



DECRETO Nº 6644 DE 19 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 52 DA LEI Nº 1894, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão da Licença para Qualificação Profissional dos profissionais do magistério público municipal, prevista no inciso I do art. 52 da Lei nº 1894/2025.

Art. 2º - Os profissionais do magistério poderão, no interesse do ensino e sem prejuízo das atividades da rede municipal, licenciar-se, com afastamento do exercício do cargo efetivo e percepção do respectivo vencimento e vantagens permanentes, pelo prazo máximo de três meses, após cada quinquênio de efetivo exercício em funções de magistério, para participação em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

§ 1º - A licença de que trata este artigo somente poderá ser usufruída uma única vez em cada quinquênio, ainda que o período solicitado seja inferior a três meses.

§ 2º - Considera-se caracterizado o interesse do ensino da rede municipal quando:

I - O conteúdo da qualificação profissional estiver relacionado às atribuições do cargo ou da função desempenhada pelo profissional do magistério;

II - A proposta for relevante para o afastamento, considerando os benefícios à educação pública municipal.



Art. 3º - O afastamento previsto no art. 2º visa ao aperfeiçoamento humano e profissional e à melhoria da qualidade do ensino, compreendendo:

- I - Elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu*;
- II - Cursos de aperfeiçoamento;
- III - Elaboração de dissertação de mestrado;
- IV - Elaboração de tese de doutorado.

Art. 4º - Os pedidos de licença para qualificação profissional deverão ser protocolados com antecedência mínima de trinta dias perante o Dirigente da Educação Pública Municipal, instruídos, conforme o caso, com os seguintes documentos:

- I - Justificativa da solicitação;
- II - Proposta de aplicação dos conhecimentos adquiridos em benefício da rede municipal de ensino;
- III - Comprovante do local de realização e do período do curso ou atividade.

Art. 5º - Não poderá haver, simultaneamente, mais de um profissional do magistério em gozo de licença para qualificação profissional na rede municipal de ensino.

Art. 6º - Havendo mais de um profissional interessado na concessão da licença para qualificação profissional, serão observados os seguintes critérios:

- I - Relevância da proposta apresentada para o afastamento, considerando os benefícios à educação pública municipal;
- II - Maior tempo de provimento efetivo em funções de magistério na rede municipal de ensino de Missal;
- III - Atuação exclusiva na rede municipal de ensino.

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, analisar o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 7º - A concessão da licença para qualificação profissional não constitui direito automático do profissional do magistério, devendo ser observados, em todos os casos, o interesse do ensino e a conveniência da Administração Pública.



§ 1º - O profissional do magistério deverá permanecer em exercício até a publicação do ato de concessão da licença, sob pena de caracterização de abandono de cargo.

§ 2º - O profissional do magistério, autorizado ao afastamento deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade referente às condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - O profissional do magistério detentor de dois cargos de provimento efetivo poderá usufruir da licença em ambos os cargos, desde que possua, em cada um deles, no mínimo cinco anos de efetivo exercício.

Art. 9º - Após autorizada a licença pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o profissional do magistério deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação:

I - Documento comprobatório da matrícula;

II – Comprovante de frequência e documentos relativos ao aproveitamento no curso.

Art. 10 - A carga horária objeto da licença para qualificação profissional deverá ser integralmente destinada às atividades acadêmicas vinculadas ao curso, sendo vedada sua utilização para o exercício de outro vínculo empregatício ou atividade remunerada.

Art. 11 - Os períodos de licença para qualificação profissional não são acumuláveis, devendo ser usufruídos exclusivamente no quinquênio subsequente ao da aquisição do direito.

Art. 12 - O profissional do magistério, ao retornar da licença para qualificação, deverá, no prazo máximo de doze meses, promover a aplicação dos conhecimentos adquiridos na rede municipal de ensino, mediante palestra, desenvolvimento de projeto ou realização de curso, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A aplicação dos conhecimentos adquiridos poderá ser direcionada a docentes, equipes de suporte pedagógico, alunos, pais ou comunidade escolar, totalizando carga horária mínima de vinte horas.

Art. 13 - O descumprimento do disposto nos artigos 9º, 10 e 12 deste Decreto, bem como a desistência antes da conclusão do curso, implicará a obrigação da restituição das remunerações percebidas durante o período de afastamento,

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



devidamente corrigidas pelos mesmos índices aplicados aos reajustes, reposições ou atualizações salariais concedidas aos profissionais do magistério.

Parágrafo único: O ressarcimento previsto neste artigo não afasta a aplicação de outras sanções legais ou disciplinares cabíveis.

Art. 14 - O período de afastamento em gozo da licença para qualificação profissional será considerado como de efetivo exercício para todos os fins legais.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 19 DE JUNHO DE 2026


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal